

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO, DESCOLONIALIDADE E DIREITOS DA NATUREZA

ALEXANDRE NOGUEIRA PEREIRA NETO¹; MÁRCIA RODRIGUES BERTOLDI²

¹*Universidade Federal de Pelotas – alexandrenpn@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas - marciabertoldi@yahoo.com*

1. INTRODUÇÃO

O trabalho está comprometido com as epistemologias do Sul. Nesse momento preliminar de estudo, embasa-se nas leituras de Alberto Acosta (2009), professor equatoriano, Antonio Carlos Wolkmer (2015), professor brasileiro, e Walter Mignolo (2013), professor argentino. A leitura do Direito desde este ponto de referência tem como principal diretriz o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, que se contrapõe às premissas dos sistemas constitucionais tradicionais, neoliberais e eurocêntricos.

O resultado do giro descolonial resultou em importantes transformações. Trata-se, sobretudo, de uma epistemologia desde o Sul em busca da libertação. Essa perspectiva, para que tenha originalidade no espaço que é seu objeto de estudo, deve ser analisada, prioritariamente, a partir de autores que pensam o seu lugar. Quer dizer, não se pode investigar um estudo fundamentado em autores que experenciam outras complexidades.

No referente aos Direitos da Natureza, perseguiremos a teoria do professor Alberto Acosta (2013, p. 267), na medida em que “*reconocer los derechos de la Naturaleza, es decir, entender a la Naturaleza como sujeto de derechos, y sumarle el derecho a ser restaurada de manera integral cuando ha sido destruida, se estableció un hito en la humanidad*”.

Esse reconhecimento dos Direitos da Natureza está inserido no contexto impulsionado pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano. É por meio dessa teoria que se construíram bases teóricas, filosóficas, políticas e jurídicas para se pensar a relação do homem com a natureza de forma harmônica, para se viver bem. Quer dizer, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano é uma desconstrução do pensamento colonial, do modelo jurídico hegemônico eurocêntrico para se criar novos horizontes em busca de uma libertação civilizatória.

Nesse sentido, este trabalho adota o Novo Constitucionalismo Latino-

Americano do professor Antonio Carlos Wolkmer (2012, p. 63), pois “essa colonização e dependência da cultura jurídica latino-americana da época ao modelo hegemônico eurocêntrico de matriz romano-germânica não se realizou somente no âmbito geral das ‘ideias jurídicas’, mas, igualmente, em nível de construções formais de Direitos público, particularmente da positivação constitucional”.

No que se refere à teoria descolonial, Mignolo dará o encadeamento do estudo. O autor define a de(s)colonialidade como “*el pensamiento que se desprende y se abre [...], encubierto por la racionalidad moderna, montado y encerrado en las categorías del griego y del latín y de las seis lenguas imperiales europeas modernas*” (MIGNOLO, 2007, p. 27).

Isso significa “ao mesmo tempo, desvelar a lógica da colonialidade e da reprodução da matriz colonial do poder, ou seja, da economia capitalista e também desconectar-se dos efeitos totalitários das subjetividades e categorias de pensamento ocidentais” (MIGNOLO, 2008, p. 313).

A importação de teorias está relacionada, substancialmente, com a herança da colonização. O processo de colonização ainda é produzido e reproduzido na América Latina em vários sentidos. Um desses sentidos é traduzido no campo do saber. A implementação de vertentes de outra realidade, de outras nuances que não as nossas, além de, eventualmente, produzir efeitos estranhos à nossa cultura, é uma forma de inalteração das estruturas de dominação colonial.

Portanto, o estudo desses autores põe de lado a hegemonia do saber eurocêntrico e norte-americano, com o objetivo de romper com a manutenção da colonialidade de pensamento, em direção a um espaço e uma visão libertadora. O estudo de autores da América Latina, nesse sentido, consubstancia-se a fim de que nos aproximemos de nossa territorialidade, nos apropriemos de nossa cultura e modos de pensar.

O objetivo geral deste trabalho é examinar a interpretação dos Direitos da Natureza pela Corte Constitucional Equatoriana, para verificar se reproduz o Sistema Mundo Moderno/Colonial ou se adota a teoria do Novo Constitucionalismo Latino-Americano que refundou o Estado equatoriano.

O presente trabalho, além dos referenciais teóricos descritos acima, registra um levantamento preliminar de outros autores, conforme se verifica nas referências bibliográficas, os quais serão primordiais para o amadurecimento e aperfeiçoamento em direção à resposta desse problema de pesquisa.



2. METODOLOGIA

A pesquisa documental constituirá um instrumento de importante relevância no desenvolvimento do trabalho. É com base nessa técnica que serão pesquisados todos os precedentes da Corte Constitucional Equatoriana, durante um período que será determinado, que tratam sobre os Direitos da Natureza, com intuito de confirmar ou não a hipótese levantada por este trabalho.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho encontra-se em fase de construção. Contudo, a partir dos pressupostos teóricos que sustentam este trabalho, o estudo verifica, preliminarmente, que, muito embora o arcabouço normativo constitucional do Equador tenha garantido *status* de relevância no ordenamento jurídico aos Direitos da Natureza, os precedentes da Corte Constitucional Equatoriana atuam no sentido da manutenção dos interesses do capital e da lógica colonial em detrimento da preservação da natureza.

4. CONCLUSÕES

Uma das mais importantes novidades no campo das políticas ambientais é o reconhecimento dos Direitos da Natureza. É possivelmente uma das mudanças mais radicais das últimas décadas, pois implica transformações e alternativas que afetam as raízes mais profundas dos entendimentos sobre a política e o desenvolvimento contemporâneos (GUDYNAS, p. 15, 2020).

O reconhecimento dos Direitos da Natureza, sobretudo em tempos atuais, não é uma questão simples de se formular, mas é fundamental para compreender os processos de dominação do ser humano sobre a natureza, sobre o processo de colonização e sobre o modo de produção capitalista, que, em razão de tudo isso, culminou em uma crise ambiental sem precedentes, conforme já apontam alguns estudos (ACOSTA, 2013; WOLKMER, 2014; GUDYNAS, 2020).

Para se garantir a vida é necessário reconhecer os Direitos da Natureza. Portanto, é premente o reconhecimento dos Direitos da Natureza no Brasil, para

(além dos instrumentos existentes) que se criem uma nova racionalidade de efetiva proteção com o fim de gerar um meio ambiente sustentável. Por isso, este trabalho revela, precipuamente, sua estratégia jurídica. Isto é, propõe-se fomentar o debate sobre os Direitos da Natureza no Brasil para que tal temática ganhe força, principalmente, no Poder Legislativo e no Poder Judiciário.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza. **Plurinacionalidad. Democracia en la Diversidad**. Quito: Abya Yala, 2009.

_____. **El Buen vivir. Una Vía para el Desarrollo**. Quito: Abya Yala, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação na América Latina**. 2.ed. São Paulo: Loyola, 1980.

GALARZA, César Montaño; STORINI, Cláudia. Buen vivir: una nueva forma de ser, hacer y pensar. In: ACHURY, Liliana Estupiñán; DALMAU, Cláudia Storini Rubén Martínez; DANTAS, Fernando Antonio de Caravalho (Coord.). **La naturaleza como sujeto de derechos en el constitucionalismo democrático**. Bogotá: Universidad Libre, 2019, p. 13-15.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Elefante, 2020.

MIGNOLO, Walter. O lado mais obscuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 32. n. 4. 2017. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092017000200507&script=sci_abstract&tlang=pt#:~:text=Este%20texto%20argumenta%20que%20a,neoliberalismo%20capitalista%20dos%20tempos%20atuais.. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Histórias locales/diseños globales. Colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. 2ª Reimp. Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. Ideologia, Estado e Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 4 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Introdução ao pensamento Jurídico Crítico**. 9º Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.